



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 093/2026/SECID

Súmula: Aprova as Tabelas de Custos de Obras de Edificações SECID – junho de 2026 e as Planilhas de Serviços Sintéticas – junho 2026, revoga a Resolução nº 027/2025/SECID e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 25.658.700-9;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35, incisos XV, XVI e XVII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e no Art. 1º, incisos XV, XVI e XVII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.497, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos uniformes para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a importância de parâmetros que assegurem economicidade, transparência, eficiência e padronização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar referências oficiais para a elaboração de orçamentos, estimativas de custos, licitações, contratações e fiscalização de obras públicas da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO que as Tabelas de Custos de Obras de Edificações de que trata esta Resolução foram elaboradas tendo como base os valores da pesquisa de preços de insumos realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e nas composições de serviços definidas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Tabelas de Custos de Obras de Edificações SECID – junho de 2026 e as Planilhas de Serviços Sintéticas – junho 2026, a serem utilizadas como referência para as obras e serviços de edificações contratados e executados pela Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná, constantes no sítio eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>, assim denominadas:

- I.** Tabela de Composições de Custos, Insumos e Serviços de Edificações Desonerado - Junho 2026; e
- II.** Tabela de Composições de Custos, Insumos e Serviços de Edificações Não Desonerado - Junho 2026;
- III.** Planilha de Serviços Sintética Desonerada - junho 2026; e
- IV.** Planilha de Serviços Sintética Não Desonerada - junho 2026.

Parágrafo único. Os valores constantes nas tabelas de que trata este artigo são apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, que deverá ser acrescido ao total do Custo Direto do orçamento para definição do preço máximo do objeto a ser licitado, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED Nº 008/2015.

Art. 2º Os serviços não contemplados nas Tabelas de Custos de Obras de Edificações SECID - junho de 2026 de que trata esta Resolução, deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

composição de seus custos unitários, elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Parágrafo único. Para a elaboração das composições de custos unitários de serviços não constantes nas tabelas citadas no *caput*, poderão ser adotados, como referência, coeficientes e quantidades de insumos e serviços de tabelas de outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, desde que devidamente referenciados.

Art. 3º. Os insumos e serviços não contemplados nas Tabelas de Custos de Obras de Edificações SECID - junho de 2026 de que trata esta Resolução, deverão seguir os parâmetros na ordem indicada pelo Art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Para o caso de que trata o *caput*, deverão constar no respectivo processo, referências e documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, sendo devidamente justificadas as situações em que não seja possível obtê-los.

Art. 5º. Em condições especiais, os valores dos custos dos serviços poderão exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas tabelas de que trata esta Resolução, desde que haja lastro em Memorial de Justificativa de Preços, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos registrados na Secretaria de Estado das Cidades até a publicação da presente Resolução, elaborados com base na “Tabela SECID Não Desonerada – fevereiro 2025” e “Tabela SECID Desonerada – fevereiro 2025”, poderão ser utilizados nos processos licitatórios.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos orçamentos não registrados até a vigência desta Resolução.

Art. 7º. Visando reforçar a integridade e preservação das informações, a Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria das Cidades deverá encaminhar cópia desta Resolução e das Tabelas e Planilhas ora aprovadas, para a Controladoria-Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntando comprovante ao protocolo originário deste ato administrativo.

Art. 8º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 027/2025/SECID.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

30 de julho de 2026.

Fernando Lúcio Giacobbo
Secretário de Estado das Cidades

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral Secretaria de Estado das Cidades

Miryan Kravchychyn
Diretora de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades